



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 010/2026

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 004/2026.

A Câmara Municipal de Vereadores de Serrita-PE, na Sessão Ordinária do dia 17/03/2026, aprovou por Unanimidade o Projeto de Lei do Executivo nº 004/2026, conforme segue:

LEI MUNICIPAL Nº 900/2026

EMENTA: Dispõe sobre a proibição da queima, manuseio e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro (com estampido) no Município de Serrita-PE, e dá outras providências

Art. 1º – Fica proibido, em todo o território do Município de Serrita, tanto em recintos fechados quanto em ambientes abertos, públicos ou privados, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que possuam estampido (efeito sonoro de alto impacto).

Parágrafo único – A proibição a que se refere este artigo estende-se a festas de caráter religioso, cultural, esportivo ou eventos de qualquer natureza realizados por entes públicos ou particulares.

Art. 2º – Ficam permitidos os chamados "fogos de vista" ou "fogos silenciosos", que produzem efeitos visualmente decorativos sem a emissão de ruído de explosão (estampido), ou que emitam sons de baixa intensidade.

Art. 3º – O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores (pessoas físicas ou jurídicas) às seguintes sanções administrativas:

- I. Advertência por escrito, na primeira ocorrência, acompanhada de material orientativo;
- II. Multa, em caso de reincidência, a ser regulamentada pelo Poder Executivo, escalonada conforme a gravidade e o porte do evento;
- III. Interdição da atividade, em caso de eventos comerciais que persistirem na infração.

Art. 4º – O Poder Executivo Municipal realizará anualmente campanhas educativas, especialmente em períodos de festividades tradicionais locais, visando conscientizar a população sobre os riscos dos fogos com estampido para a saúde humana e o bem-estar animal.

GESTÃO 2025/2026



Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a criar um canal específico para denúncias, estabelecendo um fluxo de atuação conjunta entre as Secretarias de Meio Ambiente, Saúde, Educação e a rede de proteção animal (ONGs e associações).

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serrita/PE, 18 de março de 2026.

JOSÉ FÁBIO DA CRUZ
Presidente

A CASA DO POVO SERRITENSE!
GESTÃO 2025/2026